

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

ALEXANDRE WALMOTT BORGES

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

RICARDO MARCELO FONSECA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ricardo Marcelo Fonseca; Alexandre Walmott Borges; Rogério Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-045-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

As apresentações dos trabalhos do GT HISTÓRIA DO DIREITO foram marcadas pela novidade da participação por via eletrônica. Pela primeira vez as salas e os debates se realizaram por meio virtual. Apesar do ineditismo o evento foi realizado com pleno sucesso. Os trabalhos mostraram alta qualidade e as discussões serviram à troca de ideias, de materiais, de informações entre os pesquisadores e pesquisadoras. Abaixo há a síntese dos trabalhos deste GT do Conpedi.

O artigo de autoria de Frederico Marcos Krüger tem por título ‘A GÊNESE FAMILIAR COMO FONTE DO DIREITO E OS NOVOS DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO’. Deteve-se o trabalho na pesquisa das origens das instituições jurídicas, das “famílias”. Dessa evolução se constatou o desenvolvimento acelerado populacional e as leis que emergiram dos fatos valorativos que desencadearam o sentido da criação de novas normas para acompanhar o relacionamento comportamental.

O texto ‘A CONDIÇÃO JURÍDICA E A RESPONSABILIDADE DA MULHER E DAS VESTAIS NO DIREITO ROMANO’ é da autoria de Elaine Marcilio Santos e Alessandro Hirata. O artigo tratou da condição jurídica da mulher em Roma, a partir de fontes analisadas à luz da metodologia dialética. Expôs-se um panorama geral do peculiar tratamento jurídico destinado às mulheres e discorreu-se sobre as sacerdotisas cultoras da deusa romana Vesta, as vestais, as quais tinham uma especial condição jurídica de independência em relação aos homens, e que também podiam realizar atividades como o comércio marítimo, sendo inclusive proprietárias de embarcações de cunho comercial, conforme comprovam recentes descobertas arqueológicas na Sardenha.

O artigo ‘A SUCESSÃO DO CÔNJUGE NAS CODIFICAÇÕES CIVIS BRASILEIRAS’, de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven, procurou sistematizar e comparar a sucessão hereditária de cônjuges na vigência das duas codificações civis brasileira. A análise foi feita a partir da relevância da família matrimonializada para o direito e para a sociedade brasileira, propondo um percurso histórico-jurídico para a compreensão da sua importância e preocupação específica da codificação contemporânea.

O texto ‘RESGATANDO FRAGMENTOS DA HISTÓRIA DA CIVILÍSTICA NACIONAL: O CONCEPTURO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E A CRÍTICA DE

PONTES DE MIRANDA À BEVILAQUA' buscou resgatar fragmentos da história da civilística nacional ao tentar compreender e explorar as críticas realizadas por PONTES DE MIRANDA à BEVILAQUA no que diz respeito à possibilidade (defendida por aquele) de que havia uma dupla disposição testamentária em favor do concepturo: (i) pura e direta, prevista no artigo 1.718, bem como pela instituição de (ii) fideicomisso, regulamentada pelos artigos 1.733 a 1.740, ambos do Código Civil de 1916. Os autores são Fabricio Manoel Oliveira e Rodrigo Coelho dos Santos.

O artigo 'AS REFLEXÕES DOS PARÂMETROS MODERNOS DO DIREITO POSITIVO NOS SÉCULOS XVIII A XX: UMA ANÁLISE DA TRADIÇÃO JURÍDICA ALEMÃ' teve por proposta realizar reflexões dos parâmetros modernos do direito positivo nos séculos XVIII a XX, analisando-se, sobremaneira, a tradição jurídica alemã. A autoria é de Cristian Kiefer Da Silva.

O texto 'O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO' teve por objeto da pesquisa o estudo de efeitos da constitucionalização no direito civil sobre o regime contratual, em especial o influxo da função social como elemento essencial no tocante à sua finalidade. A pesquisa iniciou por um exame temporal da relação entre o constitucionalismo e o direito civil para que se pudesse elucidar o fenômeno da constitucionalização, assim como as evoluções no sistema do direito civil dela oriundas. Os autores são Francisco José Turra , Olavo Figueiredo Cardoso Junior e Rodrigo Feracine Alvares.

O artigo 'AS RAÍZES DO DIREITO À LIBERDADE (E DA PERSONALIDADE): PAINEL SOBRE A QUESTÃO HUMANA, E DIGNIDADE, NAS AMÉRICAS ESPANHOLA E LUSITANA NOS SÉCULOS XVII E XVIII' propôs-se a realizar um apanhado entre a controvérsia de Valladolid e o Diretório Indígena no Brasil (séc. XVIII) e das mudanças de percepção das noções de humanidade para os índios nos primórdios dos direitos humanos e dos direitos de personalidade. A autoria é de Crístian Rodrigues Tenório e Alexander Rodrigues de Castro.

O texto 'DIREITO PÚBLICO NA ORIGEM DO BRASIL: ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA, GOVERNAMENTAL E JUDICIÁRIA DAS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS' teve por objeto uma das fases mais antigas do ordenamento jurídico brasileiro, a da implantação das Capitânicas Hereditárias, em 1530. Foi dada ênfase na estruturação das capitânicas e nos assuntos que atualmente estavam incluídos no Direito Público. O autor é Wagner Silveira Feloniuk.

O artigo 'PODER E DIREITO EM TENSÃO: UMA ANÁLISE DO ESTADO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL A PARTIR DA PERSPECTIVA HISTÓRICA DE PIETRO COSTA' propôs-se à discussão sobre contribuições do historiador do direito Pietro Costa na análise das tensões entre poder e direito em diferentes tempos históricos. Partindo-se da premissa de que a história consiste em uma espécie de horizonte de continuidades e rupturas, por meio de revisão bibliográfica das principais obras do autor, almejou-se investigar quais tradições histórico-culturais deram lugar à fórmula do Estado democrático-constitucional contemporâneo, bem como perquirir se este modelo ainda guarda tensões dos componentes originários. As autoras são Laura Maeda Nunes e Ana Cristyna Macedo Leite S. Bosco.

O texto 'DOCTRINA E CULTURA JURÍDICA NO OITOCENTOS: ESTUDO SOBRE A PRODUÇÃO INTELECTUAL DO RÁBULA JOSÉ MARCELLINO PEREIRA DE VASCONCELLOS' centrou-se na análise da produção jurídica de José Marcellino Pereira de Vasconcellos, cujas obras somam 24 livros, edições com 1200 exemplares e exemplares com até 11 edições. Problematizou-se a acolhida das grandes editoras nacionais e do público leitor de obras de rábula localizado em província sem estabelecimento universitário. Com as informações coligidas sobre a produção jurídica de Pereira de Vasconcellos, buscou-se identificar o perfil das obras publicadas e o público interessado. A autora é Adriana Pereira Campos.

O artigo 'TECNICAMENTE, A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL' propôs-se a discutir o reconhecimento das Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa como a primeira norma a vigor no Brasil como Constituição. O texto português vigeu a partir de 9 de março de 1821 no Brasil. A autoria é de Wagner Silveira Feloniuk.

O texto 'TAVARES BASTOS E A EMANCIPAÇÃO DOS CATIVOS' teve por objeto a obra de Tavares Bastos, e a dedicação deste autor às liberdades econômicas e civis, e sobre a causa abolicionista, a forma de reparação dos dos proprietários e dos próprios cativos. O autor é Gabriel D. B. C. Rocha.

O artigo 'A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO NO CAMPO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1946. ANÁLISE DA AÇÃO LEGISLADORA DE CONCRETIZAÇÃO NO PERÍODO DEMOCRÁTICO DE 1946 A 1964'' teve por objetivo a problematização sobre as normas infraconstitucionais reguladoras dos direitos sociais do trabalho no campo durante a vigência democrática da Constituição de 1946. A abordagem temporal foi ordenada com o objetivo de verificação e análise do postulado de que houve a ocorrência de dois períodos de ação do legislador infraconstitucional brasileiro,

durante a vigência da Constituição de 1946. Os autores são Alexandre Walmott Borges e Luiz César Machado de Macedo.

O texto ‘A GÊNESE DO “SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO”, SUAS VICISSITUDES E A DESCONEXÃO DA IDEOLOGIA SISTEMÁTICA EUROPEIA’ teve por objetivo a investigação da gênese do conceito de “sistema tributário brasileiro”, com uma abordagem comparativa da situação jurídico-política brasileira para com a das demais nações, primordialmente as europeias. O autor é Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior.

O artigo ‘EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E SUA APROXIMAÇÃO COM A NOVELA EM CADEIA DE RONALD DWORKIN’ tinha por objetivo foi explorar como se deu a transição dessas Constituições, conferindo especial atenção para a acumulação gradativa dos preceitos constitucionais, com base na obra de Ronald Dworkin. A autoria é de Luiz Fernando Lourenço Guimarães.

O texto ‘DE ESTADO AUTORITÁRIO E PATERNALISTA AO IDEAL DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA COMO ÓBICE À IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO DIALÉTICO VIGENTE NO CPC/15’, teve o objetivo de explicar problemas específicos do ambiente jurídico brasileiro. Utilizando-se do contextualismo linguístico e da revisão bibliográfica proposta pela história da litigiosidade buscou-se destacar transformações pelas quais a cultura jurídica passou desde o século XIX; analisar a participação do Estado nessas mudanças e mostrar quais são os obstáculos e expectativas para alcançar o ideal Estado Democrático de Direito, após o CPC/15. A autoria é de Adriana Pereira Campos, Anna Luíza Sartorio Bacellar e Miryã Bregonci da Cunha Braz.

O artigo ‘FONTES ESQUECIDAS: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O PERIODISMO JURÍDICO BRASILEIRO PELA (RE)DESCOBERTA DA REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)’, procurou, com pesquisa à Revista de crítica jurídica, a discussão sobre o periodismo jurídico como fonte relevante na construção da cultura jurídica brasileira, no período de 1924-1940. A autoria é de Stéphanie Fleck da Rosa .

O texto ‘AS DESIGUALDADES SOCIAIS NA HISTÓRIA E NA CONTEMPORANEIDADE E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA’ teve o objetivo de investigar as desigualdades sociais que ocorreram contra a humanidade na história, com o intuito de demonstrar que estas sempre ocorreram e geraram efeitos prejudiciais à dignidade da pessoa humana. A autoria é de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e de Suelen Maiara dos Santos Alécio.

Desejamos aos/às interessadas boa leitura.

Coordenadores do GT:

Rogério Luiz Nery da Silva é doutor em direito com pós doutorados pela Universidade de Paris Nanterre e pela New York Fordham School of Law, Mestre em Direito e Economia, Professor do PPGD Unoesc - Mestrado e Doutorado em Direito. Professor visitante na Università degli Studi di Foggia (Itália) e na Cardinal Stephan Wyzninsky University Varsóvia (Polônia) pelo programa Erasmus.

Alexandre Walmott Borges. É graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1994), Especialista em História e Filosofia da ciência, mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996) e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002). Doutor em História pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2019). Atualmente é professor dos programas de pós graduação, mestrado em direito, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP; é professor da pós-graduação em biocombustíveis, mestrado e doutorado, programa conjunto da Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional e na Ordem Econômica Constitucional, com interesses de pesquisa principalmente nos seguintes temas: história e teoria constitucional (sistemas jurídicos constitucionais em comparação, laicidade e associação religiosa do estado, história constitucional brasileira, história dos sistemas de controle de constitucionalidade, história da ordem econômica constitucional); direito constitucional econômico (política normativa da economia, sistemas normativos da energia, estado, serviços públicos e atividades econômicas estatais). É pesquisador líder do Laboratório Americano de Estudos Constitucionais Comparados - LAECC. Orienta projetos de iniciação científica, dissertações e teses pela FAPEMIG e CNPQ. Realiza projetos com financiamento da FAPEMIG e da CAPES. Realizou estágio de pós-doutorado na Universidade Autônoma de Barcelona sob a supervisão do Professor Doutor José Carlos Remotti Carbonell, com pesquisa na área de constitucionalismo multinível. Realizou estágio de pesquisador visitante na Universidade de Barcelona, Faculdade de Filosofia, com a associação à pesquisa Capitalismo e Temporalidade sob a coordenação do Professor Gonçal Mayos.

Ricardo Marcelo Fonseca. Professor Titular de História do Direito do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1990), licenciado e bacharel em História pela Universidade

Federal do Paraná (1990), especialista em Direito Contemporâneo (PUC-PR/IBEJ - 1993), mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1998) e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2001). Fez pós-doutorado na Università degli Studi di Firenze, Itália, entre 2003 e 2004, sob a supervisão de Paolo Grossi. É ou foi professor visitante na Università degli Studi di Firenze, Università degli Studi di Macerata, Universidad Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha) e Universidade de Lisboa. Áreas de atuação privilegiada são História do Direito, Teoria do Estado e Filosofia do Direito. Membro correspondente no Brasil do Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho (INHID), de Buenos Aires. Vice-presidente do Instituto Latino-Americano de História do Direito (ILAHID). Vice-presidente acadêmico do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Sócio correspondente do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). Foi membro do Comitê de Assessoramento (CS - antropologia, arqueologia, ciência política, relações internacionais e direito) do CNPq entre 2015 e 2018. Foi diretor do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR entre 2008 e 2016. Reitor eleito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) para mandato 2016-2020. É pesquisador (bolsista produtividade em pesquisa) do CNPq, nível 1-B.

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho História do Direito apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de História do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FONTES ESQUECIDAS: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O PERIODISMO JURÍDICO BRASILEIRO PELA (RE)DESCOBERTA DA REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)

FORGOTTEN SOURCES: A HISTORICAL REFLECTION ON BRAZILIAN LEGAL PERIODISM BY THE (RE) DISCOVERY OF THE REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)

Stéphani Fleck da Rosa ¹

Resumo

O presente artigo objetiva trazer a discussão sobre o periodismo jurídico como fonte relevante na construção da cultura jurídica brasileira, em especial pela Revista de Crítica Judiciária (1924-1940). Essas fontes são um repositório de debates e de registro histórico do dizer o direito e sua prática, fortalecendo a distinção do campo jurídico por sua linguagem e relações do campo de poder. No Brasil, as revistas jurídicas defenderam seu espaço de debate e relevância, auxiliando no reconhecimento entre iguais. A Revista de Crítica Judiciária resume esse ímpeto ao ser percussora na defesa de igualdade de direitos, a exemplo das mulheres.

Palavras-chave: Fontes jurídicas, Cultura jurídica, Periodismo jurídico, Revista de crítica judiciária

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to bring the discussion about legal periodism as a relevant source in the construction of Brazilian legal culture, especially by Revista de Crítica Judiciária (1924-1940). These sources are a repository of debates and a historical record of saying the law and its practice, strengthening the distinction of the legal field by its language and relations in the field of power. In Brazil, legal journals defended their space for debate and relevance, helping to recognize peers. Revista de Crítica Judiciária summarizes this impetus by being a pioneer in the defense of equal rights, like women rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal sources, Legal culture, Legal periodism, Revista de crítica judiciária

¹ Doutoranda em Direito PPGD UFRGS

INTRODUÇÃO

O Direito compõem-se de princípios e normas e alicerça-se nas fontes, as quais são compostas e muitas vezes se confundem em múltiplas origens, tais quais sociais, filosóficas, fáticas, históricas, por exemplo. A importância das fontes se estabelece como premissa para a cientificidade do Direito na matriz epistemológica, uma vez que realça sua coerência e desenvolvimento lógico, ou seja, ao ciclo de partida e retorna às fontes.

O dizer o direito apresenta-se como a capacidade reconhecida dentro do mundo social, principalmente no campo jurídico, de interpretar o justo, através da hermenêutica jurídica, que tem por essência descartar as contrariedades e oposições do texto jurídico, o qual traz as lutas entre grupos, formalizando a força simbólica que imbui os juristas (BOURDIEU, 2005, p. 213). A língua jurídica igualmente é própria desse campo a fim de compor uma neutralidade, resguardando um sujeito universal em um sistema autônomo com sua coerência interna que vai além de uma ideologia superficial, ao fixarem formas do justo na sociedade. Ademais, esse senso de universalidade pretendido é reflexo de uma divisão do trabalho no campo jurídico, o qual possui uma hierarquia e sua variação interna em suas classes se dá conforme as diferentes épocas e tradições nacionais.

Acerta-se na divisão de um lado dos professores e dos teóricos, mais atentos ao texto e linguagem jurídica, e de outro dos juízes, atentos à pragmática, ao tentar compreender as diferenças sistemáticas que separam os contextos nacionais, inclusive, explicita-se as incongruências internas desses sistemas, em virtude do regionalismo (BOURDIEU, 2005, p.218). Entretanto, ambos os lados fazem parte de um determinado lugar e momento, o que lhes atribui orientações do seu trabalho, bem como uma relativização nas tomadas de decisão, não excluindo a complementaridade entre elas e assegura a autoridade atribuída ao cânone jurídico. A partir dessa autoridade, constata-se o poder de nomeação dado aos atos dos juízes em suas tomadas de decisões, configurando a palavra pública e autorizada pelo Estado. O direito nada mais é o criador dos grupos do mundo social, ao ter o poder em si e dado por esse mundo de nomear as coisas, classificando-as, observadas as limitações das condições sociais impostas, visto que o direito é um poder em si, mas é criado pela sociedade, escapando de formulações mágicas acerca de sua existência, muito além de mero nominalismo (BOURDIEU, 2005, p.237).

Consoante essas premissas, o presente estudo a partir de um método dedutivo e de um procedimento analítico de consulta das teorias históricas do Direito e dos artigos da Revista de Crítica Judiciária (1924-1940), em seu primeiro tópico um afloramento do

periodismo jurídico como fonte relevante para a construção cultural do campo jurídico, bem como em seu segundo tópico aprofunda-se sobre a importância das revistas jurídicas brasileiras para composição deste campo na primeira metade do século XX. E por fim, no terceiro tópico especifica-se a Revista de Crítica Judiciária como expoente percussor de formação dos operadores do direito brasileiro e da cultura jurídica neste período.

I TEORIAS HISTÓRICAS E O PERIODISMO JURÍDICO

Urge a necessidade de explorar as potencialidades dos periódicos jurídicos como fontes e como objetos dos estudos históricos, que passa pela compreensão da revista como um conjunto heterogêneo capaz de transparecer redes de sociabilidade e disputas intelectuais que transcendem o universo restrito e fechado de cada exemplar publicado. Não se foge a noção de Pierre Bourdieu que trata sobre a compreensão dos sujeitos sociais no mundo que os compreendem, se distinguindo entre si por seus sinais, o que contribui para o esclarecimento da disposição da revista no meio jurídico do Brasil no início dos anos 1920 ao final de 1930¹.

Introduz-se uma tentativa de aproximar a história do livro, das edições e da leitura, na sua íntima e pouco explorada em termos de estudos acadêmicos da área, à história do direito. Essa lacuna é emersa do esquecimento por António Manuel Hespanha que destaca as escassas vezes que muitas das grandes obras de síntese historiográfica da imprensa europeia fazem referência a impressos jurídicos, mesmo sendo eles de imensa valia no auxílio resolutivo de inúmeras questões (HESPANHA, 2008 p.1-2). Mais um debate arguido pelo autor português é a produção dos textos de modo maquinal, um ler e escrever irreflexivo, enraizada na profissão do advogado, sem, no entanto, adentrar na importância da sua atividade como um meio de comunicação, o qual compartilha do manuscrito e do impresso tanto como escritores quanto leitores (HESPANHA, 2008, p.27).

As revistas jurídicas são ferramentas intelectuais essenciais para a prática jurídica, o fazer, na medida em que representam reuniões e seleções de textos, mesmo que mecanicamente produzido pelos bacharéis, dispostos, de modo comparativo ou não, uns em relação aos outros, consoante o arranjo mental dos seus editores e redatores. Entendem-se esses esquemas classificatórios, não apenas como senso do limite, mas uma ortodoxia, que os

1 Através da representação, criam-se esquemas de classificação, que funcionam pelos princípios de divisão gerados pelas nomações, que produzem, além dos conceitos, os grupos, os quais, por sua vez, produzem e são produzidos em direções opostas, oportunizando a luta pelo poder desses esquemas. Os limites são incorporados no mundo social por essa luta, tornam-se fronteiras com as quais se esbarra e que se deslocam. Vide: BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: a crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp, 2007, p. 446.

defensores da ordem estabelecida explicitam, sistematizam e codificam os princípios da produção dessa ordem, tanto real quanto representada. A existência e eficácia desses esquemas são dadas por eles reproduzirem as diferenças que conferem a estrutura à ordem estabelecida, não contribuindo propriamente para as distâncias diferenciais simbolizadas a partir dessa ordem, apenas possuem o poder simbólico de fazer ver e fazer acreditar nela como algo imposto por estruturas mentais (HESPANHA, 2008, p.444). Essa descontinuidade calcada na existência de classes fortalece a função social dos grupos, no caso dos que compõe o universo jurídico, dada pela conformidade das representações estruturadas com a classificação desses esquemas, respaldando os interesses a serem defendidos por esses grupos. Contudo, atenta-se para a possibilidade de haver diferenças entre as classes reais, defendidas na base de um conjunto de condições objetivas, e as classes construídas, radicada em fatores subjetivos, denotando a sua percepção de mundo social e a luta política (BOURDIEU, 2005, p.138).

Por conseguinte, o estudo histórico desse mundo social jurídico calcado no periodismo jurídico, deve compreender igualmente a disposição desses esquemas de classificação no espaço e no tempo, a fim de aflorar os embates dos grupos e a descontinuidade refletida pelos deslocamentos da fronteira do direito e da política. Ao adentrar no contexto social dado pelo estudo da revista, tenta-se através de filtros, que auxiliam na formulação da compreensão primária do historiador, o qual se desvincula e os questiona atingir às nuances da realidade interpretada, principalmente pela distância temporal enfrentada, como retoma Hespanha, ao lembrar a reflexão bakhtiniana sobre a atribuição de sentido (HESPANHA, 2005, p.85-86):

(...) quando M. Bakhtin defende que o mundo não pode ser apreendido senão como um texto e que, portanto, a relação entre “realidade” e representação tem que ser necessariamente entendida como uma forma de comunicação intertextual, está apenas a insistir nesta idéia de que todo o contexto da ação humana, ao qual esta ação necessariamente responde, é algo que já passou por uma fase de atribuição de sentido.

Talvez se entenda essa lacuna historiográfica apontada por Hespanha, em grande monta verificada no cenário brasileiro atual, apesar de serem os juristas os mais antigos detentores de diplomas superiores e atores sociais que, pela própria natureza das

funções que exercem, inserem-se profundamente na cultura letrada. A historiografia a respeito da imprensa em geral e das revistas em particular pouco se tem ocupado do direito, mesmo que a política brasileira seja composta no seu cerne pela atuação dos intelectuais e letrados bacharéis, aqueles mesmos que se ocupam apenas de sua profissão e escrevem e leem textos de modo industrialmente compostos².

A pluriculturalidade é um reflexo dessa dinâmica de constante transformação, um pouco menos imediata no campo jurídico, das interações entre os grupos sociais e é oposta a certo engessamento da normatização, o qual recebe o nome de absolutismo jurídico, termo cunhado por Paolo Grossi³. Por esse motivo que a cultura jurídica é muito mais que o produto de um legislador contingente, ela abarca toda uma sociedade em movimento.

Põe-se o pensamento jurídico tal qual uma mentalidade resultante da realidade multifacetada do seu meio por ser a soma da ação e do conhecimento, capaz de compreender a variada disposição de institutos legais individuais e suas composições de motivos, de interesses, de lugar e de tempo que moldam o ordenamento jurídico (GROSSI, 2006, p.140). Essa compreensão possibilita o ensejo filosófico trazido à prática jurídica em um diálogo construtivo desse pensamento, mas uma vez reafirmando a mentalidade jurídica distinta das demais. Inexoravelmente, o pensamento jurídico alicerça-se no cotidiano, o que demonstra a complexidade de sua natureza e da sua denotação de ordenador das experiências práticas dadas no dia a dia.

A prática jurídica objetiva a coesão social, que segundo Hespanha, essa coesão é mantida ao passo que são impostas regras de resolução de conflitos entre indivíduos, constituindo o cerne do funcionamento do conjunto institucional da sociedade como um todo. Evidencia-se, pois, que o direito não pode existir separado dos fatos sociais, visto que possui um condicionamento duplo, o direito como resposta às contradições da sociedade, a qual deve ser dada em equilíbrio diante das várias forças sociais interessadas. Entretanto, assevera

2 Edmundo Campos Coelho chama a atenção para o fato de ser a advocacia “a profissão mais próxima das funções do Estado em qualquer sociedade”. COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais**. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 50; Carlos Lessa ressalta que, embora os estudos tendam a acentuar a inclusão de outros grupos profissionais nos núcleos do poder, como os economistas, não se pode esquecer que Vargas foi “um homem do direito”. LESSA, Carlos. A preeminência profissional e o Estado brasileiro: dos juristas aos economistas. In: PRIORE, Mary del (org.). **Revisão do Paraíso**. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 305.

3 (...) *ressecamento: o rígido monismo ditado por imperiosos princípios de ordem pública impede uma visão pluriordenamental e, conseqüentemente, pluricultural, concebendo um só canal histórico de escoamento munido de barreiras tão altas a ponto de evitar introduções e misturas vindas do exterior. A regra, a norma, gera-se somente naquele curso; o regular, o normal, a partir dele se mede. Todo o resto tem duas pesadas condenações: o ilícito, ou, na melhor das hipóteses, o irrelevante*. GROSSI, Paolo. Absolutismo jurídico. In: GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 127.

Hespanha que se deve preservar uma autonomia, mesmo que relativa, da história do direito e suas instituições a frente da história social e sua generalidade (HESPANHA, 1982, p.25).

Todos esses traços que até aqui se destacam podem levar a questionar leituras que tendem a acentuar puramente os aspectos técnico-científicos ou profissionais dos periódicos que se dedicam ao direito. Jean-Paul Barrière, estudando as revistas jurídicas francesas da *Belle Époque*, qualifica-as como “um gênero à parte” e traça distinções entre revistas técnicas, ligadas mais propriamente a uma “dimensão prática”, especializadas, que seriam mais abrangentes e interessariam tanto aos profissionais quanto aos particulares, e profissionais, primordialmente relacionadas às questões internas ao ofício (BARRIÈRE, 2002, p.270). Inegável o papel das revistas jurídicas como guias da prática do direito, como o exemplo a ser apresentado a seguir do programa da Revista de Crítica Judiciária, em suas páginas iniciais, que traz como sua missão ser essa referência aos operadores do direito. Contudo, as revistas jurídicas não se restringem a isso, vão além trazendo que lhes conferem sua real notoriedade ao mundo jurídico, constroem a cultura jurídica nacional.

II O PAPEL DAS REVISTAS JURÍDICAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX NO BRASIL

A partir dos anos 1920 no Brasil, viu-se um crescente interesse em compreender, discutir e apresentar possíveis soluções para os rumos da nação e os problemas que atravancavam seu progresso. Mais detalhadamente, salvaguardando as fronteiras entre as metodologias históricas gerais e a metodologia histórica jurídica, ingressa-se nesse contexto brasileiro de início de século, regado no seu acerto político de alternância do poder federal na Primeira República entre o café do estado São Paulo e o leite do estado de Minas Gerais, da disputa entre maior ou menor autonomia dos poderes dos estados, do coronelismo, do legalismo, do estabelecimento dos três poderes republicanos, das revoltas sociais, da ebulição cultural e intelectual da semana de arte de moderna de São Paulo, da industrialização, da revolução de 30, dentre variados fatos ocorridos nesse período, os quais são largamente estudados, visto a pulsão transformadora e conservadora que paradoxalmente conferem a esse período uma profunda dramaticidade para o entendimento do país na atualidade.

Precisamente, reconhece-se um sistema oligárquico perpetuado nas primeiras décadas da República (1889-1937) sustentado pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Por uma análise regional, chega-se ao poderio econômico de São Paulo pela produção do café, principal produto de exportação brasileiro após o açúcar,

que impulsionou, através do capital adquirido nesse período, a industrialização do país. Esse poder origina a estratégia intelectual paulista, tornando a capital do estado como um centro cosmopolita, que logo se tornou terreno fértil a um novo nacionalismo nas artes na década de 20, especialmente a semana de arte moderna em 1922. Outro ímpeto desse poder é no sentido da centralização e do legalismo nacional, contradizendo a então nomeação do Distrito Federal do país ser o Rio de Janeiro e não o próprio estado de São Paulo, apontando ser uma decisão mais administrativa dos estados do que política (LOVE, 2004, p.76). Já Minas Gerais é tido nesse período como uma *força política coesa*, por seu Partido Republicano herdeiro de uma cultura cívica da elite local, no qual apenas mineiros natos poderiam ingressar no meio política, modelo perpetuado por essa elite na sua socialização em poucos colégios e faculdades, especialmente a de direito, nutrindo o partido de advogados e profissionais liberais, não menos integrados a sociedade agrária mineira, todos ligados por laços familiares. Muito dessa coesão política foi obtida por fatores institucionais, os que favoreceram a aplicação do coronelismo cerne da política dos governadores, em que o coronel nunca poderia se opuser ao governador⁴. Já o Rio Grande do Sul apresentou-se como um fator de instabilidade na Primeira República, pela sua industrialização emergente, autonomia financeira, crescimento econômico e por grande parcela da população alfabetizada – o maior índice no país – questionou os enlaces da política nacional, mesmo após instabilidade política interna. O Partido Republicano Riograndense com forte centralização no período e notório militarismo no estado sulino foi entrave aos acertos políticos dos estados centrais e percussor do fim da organização republicana posta no Brasil desde 1889 (LOVE, 2004, p.113-16). E o estado de Pernambuco aparece como representante do declínio da região nordestina brasileira economicamente e politicamente na Primeira República, com os resquícios do ciclo açucareiro, bem como de resquícios dos interesses internacionais. Recife e sua herança cosmopolita dos tempos imperiais tornaram-se berço da Escola do Recife, movimento literário e jurídico, com cerne na Escola de Direito após 1870, com larga influência alemã, como reação a Rio de Janeiro e São Paulo de clara vida cultural francófila, inclusive indo contra a tendência da elite nordestina que seguia o mesmo padrão francês dos outros estados (LEVINE, 2004, p.143). A Escola do Recife, sua composição de membros e influências em

4 *Em seu estudo clássico do coronelismo, Nunes Leal (Coronelismo, enxada e voto; município e o regime representativo no Brasil. Rio de Janeiro, 1948) mostrou que a Constituição de 1891 esvaziou os governos municipais, tornando os chefes locais economicamente dependentes do governo do Estado para obras públicas e nomeações políticas. Em troca de favores econômicos, os coronéis davam votos.* WIRTH, John. Minas e a Nação. Um Estudo de Poder e Dependência Regional 1889-1937. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 88.

futuros juristas, principalmente aqueles que compõem o editorial da Revista estudada neste trabalho, pontua-se no presente estudo pela tentativa de denotar aspectos introspectivos de alguns pensadores do direito, herdeiros dessa mentalidade, e por estabelecer seu momento histórico no período republicano do Brasil analisado, mostrando sua importância como aspecto marcante especialmente no pensamento jurídico brasileiro.

Esse afã nacional de mesclas econômicas, políticas, sociais, especialmente culturais, convulsionam o mercado editorial brasileiro a partir de 1930 e oportuniza uma significativa expansão desse setor, ao passo em que avançavam os índices de alfabetização. Tem-se como exemplos desse crescimento a publicação de grandes coleções como a *Brasiliana*, da Companhia Editora Nacional, iniciada em 1931, e a *Documentos Brasileiros*, da Editora José Olympio, inaugurada em 1936 (DUTRA, 2006, p.299).

As revistas jurídicas participaram desse movimento, inclusive com papel crucial nessa expansão conferida pela impressão da maioria dos volumes da *Brasiliana* pelo parque gráfico da *Revista dos Tribunais*, bem como a impressão da *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, denotando ainda mais importância a esse parque, já que era um dos mais modernos do país (DUTRA, 2006, p.303). Sobre a *Revista dos Tribunais* lembra-se que fora fundada em 1912, pelo advogado e jornalista paulista Plínio Barreto, que ocupou o governo provisório de São Paulo durante a Revolução de 1930, e continua hoje editada, passou a contar com uma oficina tipográfica própria em 1927⁵. Outra publicação de inestimável importância é a *Revista Forense*, fundada em janeiro de 1904 pelos então professores da Faculdade de Direito de Minas Gerais Estevão L. de Magalhães Pinto e Francisco Mendes Pimentel, tornaram-se mais volumosas e regulares em sua organização interna, que passou a ser mais atuante nos debates apresentados ao mundo jurídico após a mudança da sua redação para o Rio de Janeiro em 1936, tendo em vista as grandes mudanças legislativas à época (REVISTA FORENSE, 1936, p.3).

Explica-se essa preocupação editorial, especialmente às revistas jurídicas, diante de um início de século marcado pelo aparecimento de novas instituições no cenário nacional, o qual se atribui ao crescimento demográfico e a urbanização em ampliação que pleitearam novas formas de organização da sociedade, como uma maior divisão do trabalho com a especialização de funções, desse modo enfraquecendo o sistema de coronelismo, cujo poder político e econômico se concentrava na figura dos coronéis. Um exemplo desse

5 “as vésperas da II Guerra Mundial, o parque gráfico sofreu grande expansão, abrindo as portas para a impressão de obras de outras editoras, cujo movimento seria suficiente para subsidiar a publicação da *Revista*”. EDITORA RT: mais de 90 anos de estímulo à difusão do conhecimento jurídico. Disponível em: <http://www.rt.com.br/?sub=conteudo&id=19>. Acesso em 18 de fevereiro de 2020.

momento nacional é representado na lei eleitoral de 1916, a qual retirou das câmaras municipais, portanto dos coronéis, o alistamento eleitoral e a apuração das eleições, passando para o poder judiciário, inclusive com alguns julgados em que aparece essa questão e sua aplicação na presente dissertação. Desse modo, apresentou-se nesse período republicano brasileiro um fortalecimento do poder judiciário, através de leis e decretos, assegurando sua independência frente aos mandos de chefes de todos os graus representativos da federação⁶.

III A GÊNESE DA REVISTA DE CRÍTICA JUDICIÁRIA (1924-1940)

O nome escolhido para nossa revista mostra bem que o seu fim principal é colaborar com a magistratura do paiz no empenho de obter a melhor intelligencia e a mais fácil applicação do direito vigente (REVISTA, 1924, p.2). Ao dizerem, no primeiro exemplar inaugurado por *Nosso Programma* da Revista de Crítica Judiciária em novembro de 1924, seus diretores, o consagrado jurista Clovis Bevilacqua, autor do anteprojeto do primeiro Código Civil do Brasil promulgado em 1916, o celebrado catedrático da Faculdade de São Paulo, Spencer Vampré, o desembargador Vieira Ferreira de forte contribuição exerceu no periódico e o diretor e redator-chefe Nilo C. L. de Vasconcellos, iniciam a trajetória de um dos periódicos mais convulsionados da Primeira República por sua acidez crítica e complementaridade política e social com o mundo jurídico de seu tempo.

Os redatores vão mais além à concepção editorial, apoiando-se na crítica e em outras áreas do conhecimento como forma de debater e avançar no conhecimento:

Nossa revista se applicará de modo precípua às questões suscitadas pelo direito em vigor. Isso, porém, não impede que adiante se consagre também aos estudos de historia e philosophia jurídica.

Um vínculo indestructivel ata o pensamento de uma época às diferentes phases do passado e as tendências que se vêm accentuando cada vez mais projectam no futuro as idealizações jurídicas

6 (...) ficava a câmara municipal impedida de qualificar como eleitores apenas aqueles que fossem votar com o mandão local, impedida de barrar, tanto no momento do alistamento, quanto no momento da apuração, os nomes que não fossem interessantes. Tratava-se de uma amputação da autoridade dos coronéis, passando a parcela assim subtraída para o poder judiciário, que em princípio devia ser um poder neutro. QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Coronelismo numa interpretação sociológica. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 183.

Essa matéria mais rarefeita, envolverá nossa revista como uma photosphera, sem proporções que lhe sacrifiquem o centro, destinado ao direito actual em suas applicações à vida (REVISTA, 1924, p.2-3).

Encerram-se os dizeres do programa com o reconhecimento da importância da interlocução entre a revista e seu público leitor, resgatando tons nacionalistas:

A todos interessa o modo por que se observa a lei em qualquer parte do Brasil, seja em que foro for, ou instancia, porque o cumprimento da lei, como o dos pactos entre particulares, é um ponto de honra para a nacionalidade.

Para isso, impugnaremos ou defenderemos as decisões judiciais, guardando sempre na critica o respeito que devemos aos seus prolores e a nós mesmos (REVISTA, 1924, p.2).

Viu-se nesse intervalo de tempo republicano brasileiro que as instituições tendiam a gerar vida própria apensar dessa prática política viciosa dos chefes locais, em busca de fortalecer sua independência como ente da República. Um aspecto que favoreceu essas instituições que com o crescimento urbano se ampliou a quantidade de funções, ocupações e atividades inteiramente desligadas do meio agrário, lugar onde se exercia esse mandonismo político vicioso, tornando possível uma realidade urbana. O estabelecimento de garantias de inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos de que passaram a gozar os juizes federais e que em 1926 foi estendida aos juizes estaduais conferiu um enorme ganho a fim de se alcançar essa independência institucional, como se apresentará na crítica estudada pelo presente trabalho mais adiante⁷.

Com a crescente industrialização a partir das primeiras décadas do século XX, viu-se a ascensão do movimento trabalhista no país, porém se relevando uma oposição firme à política dos industriais somente nas maiores cidades do Centro-sul. Ao longo da Primeira Guerra Mundial, várias centenas de sindicatos, de maioria anarco-sindicalista, e principalmente composto de imigrantes, surgiram e eram sistematicamente reprimidos pelos governos que consideravam os conflitos gerados pelas greves em prol de melhores condições de trabalho como caso de polícia. Contudo, poucas concessões foram feitas à classe operária

⁷ “Donos” de seus cargos, não tendo mais a ameaça da perseguição do mandão local, visando suprimi-los, expulsá-los, desterrá-los para os confins dos Estados, puderam eles julgar sem sofrer uma influência demasiadamente opressora por parte dos coronéis. QUEIROZ, loc.cit.

durante esse período, poucas leis se promulgaram, já que não se reconheciam os sindicatos, restringindo-se, a saber, pelo seguro contra acidentes tornar-se compulsório, bem como pelo dia 1º de maio ser feriado (DEAN, 2004, p.227-8). As limitações ao trabalho de mulheres e crianças, assim como as férias remuneradas, foram impostas apenas após de 1930, como se seguirá a análise deste estudo.

Houve nesse período o movimento sufragista feminino no Brasil, pouco estudado pela historiografia oficial, que lutou pelo voto feminino, não sendo mera concessão do governo de Vargas. Entende-se esse silêncio sobre o assunto por parte dos pesquisadores devido à restrição de acesso às fontes primárias e sabe-se que o voto não foi uma dádiva⁸. Às páginas da Revista de Crítica Judiciária encontram-se partes desse momento histórico marginalizado, um exemplo é o relato de Bertha Lutz agradecendo o apoio do Ministro Hermenegildo de Barros à luta das mulheres por seus direitos.

A Revista de Crítica Judiciária não se restringia a preocupações institucionais ou a áreas específicas do conhecimento jurídico. Crítica ferrenha ao Estado Novo e publicou em suas páginas vários dizeres em defesa ao Estado Democrático de Direito, contrapondo a uma atitude bacharelesca e liberal de outrora (ADORNO, 1998, p.160), tais como:

Para os postos judiciários, a escolha de homens de cultura e reputação basta como estímulo ao paiz na obra ingente de sua reconstrução.

A vida de uma Nação repousa na boa distribuição da Justiça.

Solicitar cargos judiciários é dar provas de ineptidão moral para exercê-lo.

A reforma nos quadros da judicatura deve inspirar-se em tais sentimentos cívicos capazes de esquecer amigos e injunções políticas.

É impossível a realização da justiça sem que o magistrado se integre na observância de seus deveres.

8 Sobre essa questão, Branca Moreira Alves já apontava no início da década de 1980: *a historiografia brasileira, se e quanto se refere ao decreto de 1932 ou à Constituição de 1934 concedendo o sufrágio feminino, geralmente silencia sobre o movimento, deixando crer que as mulheres se tornaram eleitoras por uma dádiva generosa e espontânea, sem que tivessem lutado ou demonstrado qualquer interesse por esse assunto.* ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e Feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1980, p.13. Sobre a invisibilidade não só do movimento feminino, mas também da própria mulher na história oficial, Maria Lygia Quartim de Moraes descreve: *Ao longo da história do Brasil as mulheres não permaneceram omissas ou passivas. Na verdade, os estudos sobre a condição feminina realizados nas últimas décadas demonstram que, com relação a esse assunto, tratou-se menos de um silêncio por parte das mulheres do que do silêncio por parte da historiografia, seja devido à inexistência da documentação, à dificuldade de acesso a documentos manuscritos ou ainda à falta de interesse (que prevaleceu por um longo tempo), por parte dos pesquisadores, em encarar a questão.* MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Brasileira – Cidadania no Feminino.* In: PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla B. (Org.). **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003, p.506.

Na classificação dos candidatos a juiz fundam-se os moldes da futura justiça.

A unidade da Justiça será o elo mais forte da unidade nacional.

O Direito não é só ideia, mas também poder de ação.

A justiça é o sangue social.

O Estado é a resultante da ordem jurídica.

Seguindo o trinômio do periodismo jurídico à época, a revista se dividia em doutrina, com um espaço vasto na publicação, composta por artigos de célebres juristas nacionais e internacionais, dentre eles Pontes de Miranda, jurisprudência, uma coletânea de julgados comentados de várias instâncias judiciais, em suas mais variadas comarcas de todo o país, e legislação, com atualizações legislativas publicadas, quando não em tons de reportagem e acidez crítica conferida no final das publicações pela sessão informativa *Resenha do Mês*. Era comum que fosse noticiado nos fascículos o recebimento de outras revistas, sendo, por vezes, elaboradas notas em tom profundamente elogioso a outras publicações, como *O Direito*, por exemplo, mesmo que tomada como concorrente. Frisa-se a prevalência da revista no interesse primordial de alcançar um conhecimento mais completo da matéria aos seus leitores, através do estímulo a essa complementaridade de fontes.

Pela busca de contextos jurídicos específicos brasileiros, apresenta-se neste estudo uma tentativa de alcançar os ditames do relativismo metodológico, com as descontinuidades relatadas em discursos comparados carregados de criticidade e os mais variados sentidos que tecem o papel do jurista, presentes no Brasil na primeira metade do século XX, pela análise dos textos da Revista de Crítica Judiciária. Faz-se jus a importância do periodismo, principalmente das revistas jurídicas especializadas pela natureza prática do direito, como espaço de disputa entre jurisconsultos na construção da linguagem em vistas de alicerçar uma cultura jurídica no país. Mais uma vez, a escolha dessa publicação objetiva a esmiuçar na medida em que são apresentadas as representações mentais, as relações de poder envolvidas, compondo pedaços do cenário social e político brasileiro, ou seja, pela proximidade menos formal dado pelo periódico carioca abrem-se percursos mais genuínos de conhecimento dos juristas e seus pensamentos, uma composição que se projeta de dentro para fora em tons artísticos.

Ressalta-se a arte ao lado da ciência e serve de aparato ao enraizamento da cultura jurídica, como explana o jurisconsulto Silvio Romero:

A educação, a moral, o direito, dizem todos, são ciências e são artes, e toda ciência, toda arte é produto da cultura, é um resultado evolutivo da nossa inteligência, não se apanha à mão no mundo exterior; como os frutos das árvores ou as aves do ar (ROMERO, 1955, p.467).

Retrata-se Romero por sua intelectualidade no meio jurídico do final do século XIX e por sua influência aos vindouros intelectuais, como Bevilacqua, especialmente pelo seu uso do conhecimento da escola histórica de Savigny ao enraizar o direito na sua função prática e social, compreendendo as mazelas da sociedade e do país e moldando uma insurgente cultura jurídica brasileira. Neste ímpeto, fala-se de arte e de sua importância na tentativa de humanizar o direito ao considerar outras fontes suas e outros modos de exercê-lo além do entendimento formal de fórmulas exatas que a lei e os códigos oferecem, reconhece-se a jurisprudência, como elemento orgânico ao direito. A mescla das concepções positivistas do direito com as concepções da escola histórica compõem o ponto de partida para a aplicação de uma metodologia que faça realçar pontos de esclarecimentos sobre a crítica presente na Revista de Crítica Judiciária.

O caráter histórico e aleatório apresenta-se no relativismo a fim de contestar a referência de verdade impostas nos paradigmas culturais e principalmente epistemológico. Michel Foucault busca essa ideia ao questionar, no sentido de libertar o discurso, a vontade da verdade, a restituição do caráter de acontecimento ao discurso e a soberania do significante. Amplia-se a gama de princípios a serem revalidados nos sistemas de classificação, pautados especialmente pela observância da descontinuidade e da especificidade do discurso, partindo do interior do próprio discurso rumo às suas condições externas de possibilidade como lugar de acontecimentos aleatórios e fixando os limites do mesmo (FOUCAULT, 1996, p.8-20). Evidencia-se o caráter local das representações, principalmente, das disposições emotivas que vão de encontro aos valores universais que enrijecem os sistemas categóricos (HESPANHA, 2005, p.489). Essa dinâmica mostra-se nas revistas jurídicas quando os profissionais do direito ultrapassam suas funções tratando de defender *um corpo de profissão, mas também de fornecer um quadro de reflexão para as decisões a tomar, tanto pelos poderes públicos, quanto pelos interessados* (BARRIÈRE, 2002, p.271). Mais precisamente, durante o Estado Novo, a saber, as revistas jurídicas brasileiras, como a Revista de Crítica Judiciária, extrapolaram com frequência os aspectos profissionais e se inseriram cotidianamente no debate político.

A crítica ingressa neste estudo como alicerce metodológico composto pelos próprios mentores da publicação carioca. Desse modo, analisa-se o que os juristas consideravam a crítica, uma forma que eles a aplicavam nos comentários aos julgados, especialmente nos julgados que mais suscitavam exposições argumentativas controversas, estabelecendo grandes espaços de discussões no periódico, bem como de repercussões externas às páginas dele. Essa tentativa de compor uma metodologia própria da Revista de Crítica Judiciária aproximada de aspectos relativistas os quais podem ser identificados em três pilares: a crítica, para além do processo da profissão, que apregoa um ler e escrever maquinal, o ensinamento dado pela revista que pode ser visto como importante referencial teórico prático frente ao livro, e a mentalidade, a qual traz notórios operadores e instituições que fizeram parte do mundo jurídico nacional e alicerçam a cultura jurídica do país.

Há indícios dessa metodologia na sua aplicação prática em julgados, principalmente aqueles que denotam aspectos fronteiriços do campo jurídico no seu posicionamento no mundo social. A política é destacada dos discursos e embates utilizados pelos três poderes no Brasil que são refletidos pelas análises críticas dos editores da Revista, realçando elementos do seu íntimo, o que traz mais uma proximidade com o relativismo buscado por esse estudo. Evoca-se, assim, nas páginas da Revista, uma centralidade o Poder Judiciário diante dos abusos de direito ocorrente em outras esferas de poder, defende-se o legalismo nas instabilidades políticas enfrentadas pelas mudanças governamentais e a reorganização dos entes federados como meio de conter os excessos realizados do Poder Executivo. Além de trazer os estudos sobre inovações jurídicas, como a emancipação de filho famílias e a investigação de paternidade, sobre leis trabalhistas em seu âmago inicial e sobre o anteprojeto do Código de Processo Civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se o entrelaçamento do campo jurídico com o campo de poder, o qual é demonstrado pelo enrijecimento nas transformações jurídicas, apesar da autonomia que o direito possui em seu campo, em virtude da quase não transposição dos dominados nestes campos, ou seja, o periodismo jurídico por sua dinâmica de circulação se mostra com clareza o *modus operandi* das sociedades, as quais a posição de dizer o direito nem sempre está restrita ao Poder Judiciário, a exemplo da interferência política nas decisões de magistrados

que conferiam outros direitos a quem não os tinham, pela justificativa do cargo que a ocupava, a saber, reflexos da desigualdade social do país e do coronelismo.

Não obstante, no campo jurídico se faz necessário a interação com o mundo social e suas novas relações e por ventura sua adaptação a esses novos modos de convívio a fim de manter a estrutura dominante legitimada, como se vê pela interação de discursos presentes nas revistas jurídicas com intuito de formar uma linguagem própria e uniformizada identificadora do grupo em questão de operadores do direito.

O periodismo jurídico mostra também a dificuldade do campo jurídico em dispor de solução de conflitos internos, pois devido a sua importância social, o direito sofre mais limitações na sua autonomia que outros campos, exemplificado pela variação da hierarquia na divisão do trabalho jurídico ao longo do tempo, aspecto fundamental para o entendimento da argumentação crítica formada nesse campo, ou seja, a concessão de algumas garantias e proteções aos magistrados no início da República no país, fortemente discutida e defendida na Revista de Crítica Judiciária.

Resta-se nítida a importância dos periódicos jurídicos brasileiros, em especial a Revista de Crítica Judiciária, como fonte jurídica formadora da cultura jurídica, bem como de registro histórico do Direito em sua prática e de sua atemporalidade na relevância teórica de debates jurídicos postos até hoje, como aqueles sobre as desigualdades vividas pelas mulheres.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e Feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BARRIÈRE, Jean-Paul. Un genre à part: les revues juridiques professionnelles. In: PLUET-DESPATIN, Jacqueline; LEYMARIE, Michel; MOLLIER, Jean-Yves (dir.). **La Belle Époque des Revues – 1880-1914**. Paris: Éditions de l'IMEC, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção: a crítica social do julgamento**. São Paulo: Edusp, 2007.

_____. **O Poder Simbólico**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

DEAN, Warren. A industrialização durante a República Velha. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

DUTRA, Eliana de Freitas. A nação nos livros: a biblioteca ideal na coleção Brasiliana. In: DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (orgs.). **Política, Nação e Edição: O lugar dos impressos na construção da vida política.** São Paulo: Annablume, 2006.

EDITORA RT. **Editora RT: mais de 90 anos de estímulo à difusão do conhecimento jurídico.** Disponível em: <http://www.rt.com.br/?sub=conteudo&id=19>. Acesso em 18 de fevereiro de 2020.

FOUCAULT, M. **A ordem do Discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

_____. Form and content in early modern legal books. *Rechtsgeschichte.* Frankfurt, v. 12, 2008, p. 1-2.

_____. **Historia das Instituições.** Coimbra: Almedina, 1982.

LESSA, Carlos. A preeminência profissional e o Estado brasileiro: dos juristas aos economistas. In: PRIORE, Mary del (org.). **Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

LEVINE, Robert. Pernambuco e a Federação Brasileira, 1889-1937. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LOVE, Joseph. Autonomia e Interdependência: São Paulo e a Federação Brasileira, 1889-1937. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Brasileira – Cidadania no Feminino. In: PINSKY, Jaime, PINSKY, Carla B. (Org.). **História da Cidadania.** São Paulo: Contexto, 2003, p.506.

PRIORE, Mary del (org.). **Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O Coronelismo numa interpretação sociológica. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

REVISTA de Crítica Judiciária. **Revista de Crítica Judiciária**, Rio de Janeiro, 1924- 1946.

REVISTA de Crítica Judiciária. **Revista de Crítica Judiciária**, Rio de Janeiro, v.1, n. 1, nov. 1924, p. 2.

REVISTA FORENSE. **Revista Forense**, v. LXVI, ano XXXIII, fasc. 391, jan. 1936, p. 3.

ROMERO, Silvio. Ensaio de Filosofia do Direito. 2ª ed., Rio de Janeiro, 1908. In: **Revista Brasileira de Filosofia**. São Paulo v. 5, n. 3, jul./set. 1955.

WIRTH, John. Minas e a Nação. Um Estudo de Poder e Dependência Regional 1889-1937. In: O Brasil republicano, v.1: estrutura de poder e economia (1889-1930) In: FAUSTO, Boris. (Org.) **História Geral da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.